

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 942, publicada no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 201406657		
PARECER CNE/CES N°: 134/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 24/6/2014 pela Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, localizada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, no bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no município de Recife, no estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 04.986.320/0001-13.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) informou, em seu parecer técnico, que o sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes Instituições de Educação Superior (IES):

Código	Nome da mantida (IES)
2835	Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU)
1582	Faculdade Joaquim Nabuco do Janga (FJN JANGA)
4118	Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista (FJN)
4153	Faculdade Joaquim Nabuco recife (FJN)
14717	Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru (FMN CARUARU)
17816	Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana (FMN FEIRA de SANTANA)
14321	Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza (FMN FORTALEZA)
18075	Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão dos Guararapes (FMN JABOATÃO)
12415	Faculdade Maurício de Nassau de Maceió (FMN MANGABEIRAS)
18210	Faculdade Maurício de Nassau de Olinda (FMN OLINDA)
18023	Faculdade Maurício de Nassau de Petrolina (FMN PETROLINA)
4135	Faculdade Maurício de Nassau Manaus

Do mesmo modo, informou serem ofertados os seguintes cursos presenciais no endereço da mantida:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
1279620	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado		4 (2015)	
1187509	Gestão Financeira	Tecnológico		3 (2014)	
1187502	Logística	Tecnológico		4 (2013)	
1179977	Direito	Bacharelado		4 (2014)	

1105938	Biomedicina	Bacharelado	3 (2015)	0 (2013)
1107764	Sistemas de Informação	Bacharelado	3 (2010)	
1101668	Enfermagem	Bacharelado	5 (2010)	0 (2013)
1102225	Psicologia	Bacharelado	5 (2010)	
1177632	Engenharia Ambiental e Sanitária	Bacharelado	4 (2015)	
1101270	Fisioterapia	Bacharelado	5 (2010)	0 (2013)
1257498	Sistemas para Internet	Tecnológico	4 (2014)	
1172403	Engenharia Civil	Bacharelado	4 (2013)	
1088269	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharelado	3 (2015)	
1088266	Ciências Contábeis	Bacharelado	3 (2015)	
1179685	Engenharia de Telecomunicações	Bacharelado	4 (2014)	
1187627	Gestão Comercial	Tecnológico	4 (2013)	
1173883	Redes de Computadores	Tecnológico	3 (2013)	
1088265	Administração	Bacharelado	4 (2015)	
1088267	Comunicação social - Jornalismo	Bacharelado	4 (2010)	
1102301	Serviço Social	Bacharelado	3 (2011)	
1174626	Marketing	Tecnológico	3 (2013)	
1175922	Radiologia	Tecnológico	3 (2013)	
1181413	Gastronomia	Tecnológico	4 (2013)	
1105029	Farmácia	Bacharelado	4 (2010)	0 (2013)
1179341	Gestão Portuária	Tecnológico	4 (2013)	
1175923	Engenharia Mecânica	Bacharelado	3 (2014)	
1173149	Engenharia Elétrica	Bacharelado	3 (2013)	
1188069	Gestão da Qualidade	Tecnológico	4 (2013)	
1177342	Nutrição	Bacharelado	4 (2014)	
1177339	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	3 (2013)	
1175925	Engenharia de Produção	Bacharelado	3 (2014)	
1181249	Segurança no Trabalho	Tecnológico	4 (2014)	
1179085	Engenharia Química	Bacharelado	3 (2013)	

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de credenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 29/11/2015 e 3/12/2015, tendo sido apresentado o relatório nº 119.406, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 5 (cinco).

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,6
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,7
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,9
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,9
Conceito Institucional	5,0

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da IES.

Considerações do Relator

A Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza foi credenciada por meio de Portaria MEC nº 1.543 de 24/10/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25/10/2011.

A IES não possui, ainda, Índice Geral de Cursos (IGC).

A IES oferece, além dos cursos de graduação já mencionados, 30 (trinta) cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

O sistema e-MEC registra processos de reconhecimento de cursos em tramitação, o que evidencia a preocupação institucional de manter a regularidade de sua oferta de acordo com a legislação e as normas em vigor. Não há registro de ocorrências no sistema e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 5 (cinco), sem anotações de fragilidades nas dimensões avaliadas, que todos os requisitos legais foram considerados atendidos e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, localizada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, no bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede e foro no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente